

PORTARIA Nº 02/2025

Estabelece normas e procedimentos para gestão, regularização e fluxo de contribuições associativas da Acatils.

A Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da Associação Catarinense de Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais (Acatils), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), especialmente nos artigos 53 a 61, que regem as associações civis,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos e financeiros referentes à admissão, renovação e desligamento de associados, assegurando transparência, equidade e eficiência na gestão associativa;

CONSIDERANDO a importância da atualização cadastral e da regularidade contributiva para o pleno exercício dos direitos e deveres previstos no Estatuto Social da Acatils;

RESOLVE:**ART. 1º – DA DATA-BASE E ADMISSÃO**

O primeiro pagamento da contribuição anual efetuado pelo associado será considerado como **data-base oficial de admissão**, servindo de referência para as **renovações subsequentes** de vínculo associativo.

Parágrafo único: Essa data será utilizada para fins de controle financeiro, emissão de certificados e demais registros administrativos vinculados à situação do associado.

ART. 2º – DA RENOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) deverá encaminhar, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, comunicação eletrônica aos associados, informando sobre o **vencimento da contribuição anual** e os **procedimentos de renovação de vínculo**.

Parágrafo único: O associado que optar por não renovar sua filiação deverá formalizar **requerimento de desligamento**, enviando-o ao e-mail institucional da DAF, que procederá à análise, homologação e registro administrativo da solicitação.

ART. 3º – DA REGULARIZAÇÃO EXCEPCIONAL – EXERCÍCIO 2025

Em caráter **excepcional**, considerando o levantamento realizado em **18 de outubro de 2025**, que identificou **73 (setenta e três) associados** em situação de pendência contributiva, a DAF autoriza a **regularização desses vínculos até 15 de outubro de 2025**, com **prazo estendido para pagamento até 10 de dezembro de 2025**.

ART. 4º – DAS CONDIÇÕES DE QUITAÇÃO E DESCONTOS

I – O valor padrão da **contribuição associativa para o exercício de 2025** fica fixado em **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

II – Para regularizações referentes ao exercício de 2024, será concedido **desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 100,00 (cem reais)**.

III – Para regularizações do exercício de 2023, aplica-se o mesmo valor reduzido de **R\$ 100,00 (cem reais)** por exercício pendente.

IV – Associados enquadrados na categoria “**estudante**” não farão jus a descontos adicionais, uma vez que o valor já contempla redução específica conforme o regulamento vigente.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de contribuição associativa são destinados à manutenção administrativa, jurídica, contábil e operacional da Acatils, não sendo reembolsáveis.

ART. 5º – DA SUSPENSÃO, DESFILIAÇÃO E REINGRESSO

O associado que permanecer **inadimplente por período superior a 3 (três) anos consecutivos** e não manifestar interesse em regularização será considerado **desfiliado de pleno direito**, mediante registro formal da DAF.

§1º O associado desfiliado por inadimplência ficará **impedido de nova filiação** pelo mesmo número de anos em que permaneceu inadimplente.

(Exemplo: *inadimplência de 3 anos = suspensão de 3 anos; inadimplência de 4 anos = suspensão de 4 anos, e assim sucessivamente.*)

§2º O retorno antes do término do período de suspensão poderá ocorrer mediante **pagamento integral das pendências financeiras anteriores**, conforme valores informados individualmente pela DAF.

§3º A **readmissão após o término do período de suspensão** dependerá de nova análise cadastral e aprovação pela Diretoria Executiva.

§4º Cumprido o prazo de suspensão previsto neste artigo, e **não havendo solicitação de reintegração** durante o período, o associado poderá requerer **nova filiação**, sem necessidade de quitação das pendências financeiras anteriores, as quais serão consideradas **extintas para todos os efeitos administrativos**.

ART. 6º – DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Esta Portaria **entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2025**, revogando disposições em contrário, e deverá ser amplamente divulgada nos canais institucionais da Acatils, assegurando transparência e acesso público às normas de regularização associativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 03 de novembro de 2025.

Marcelo Bertoluci
Diretor Administrativo Financeiro

Thuanny Sá Galdino
Presidenta